

PROJETO DE LEI Nº 689, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a remissão das multas relativas a infrações ao Código de Obras e Edificações de Brasília na Vila Planalto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão das multas existentes relativas a infrações ao Código de Obras e Edificações de Brasília incidentes sobre os imóveis da Vila Planalto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.